

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.642, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV São Luiz do Quitunde - Matriz de Camaragibe, localizada no estado de Alagoas.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006362/2020-51, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão de Distribuição nº [002/2019-ANEEL](#), a área de terra com 4 (quatro) metros de largura no trecho urbano e 15 (quinze) metros de largura no trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição São Luiz do Quitunde - Matriz de Camaragibe, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 20,53 ( vinte vírgula cinquenta e três ) km de extensão, que interligará a Subestação São Luiz do Quitunde à Subestação Matriz de Camaragibe, localizada nos municípios de São Luís do Quitunde, Passo de Camaragibe e Matriz de Camaragibe, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.006362/2020-51, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
AS1	217.795,189	8.969.996,332	25S
AS2	217.767,858	8.970.016,644	25S
AS3	217.795,326	8.970.054,053	25S
AS4	217.758,425	8.970.083,488	25S
AS5	217.754,443	8.970.082,188	25S
AS6	217.942,123	8.970.770,012	25S
AS7	217.624,140	8.972.193,236	25S
AS8	217.673,972	8.972.515,739	25S
AS9	217.840,907	8.972.796,141	25S
AS10	217.844,077	8.972.791,690	25S
AS11	217.947,005	8.972.812,952	25S
AS12	217.941,486	8.972.816,918	25S
AS13	217.928,125	8.972.926,819	25S
AS14	217.927,873	8.973.028,402	25S
AS15	217.914,642	8.973.107,316	25S
AS16	217.972,653	8.973.368,539	25S
AS17	217.924,224	8.973.437,960	25S
AS18	217.867,498	8.973.510,152	25S
AS19	217.828,045	8.973.541,471	25S
AS20	217.778,250	8.973.603,480	25S
AS21	217.740,654	8.973.667,549	25S
AS22	217.724,232	8.973.775,630	25S
AS23	217.654,955	8.973.882,262	25S
AS24	217.531,857	8.974.061,098	25S
AS25	217.477,023	8.974.324,458	25S
AS26	217.894,519	8.975.158,154	25S
AS27	217.924,095	8.975.429,483	25S
AS28	217.923,873	8.976.379,043	25S
AS29	217.910,361	8.976.914,999	25S
AS30	217.896,149	8.977.787,358	25S
AS31	217.879,816	8.978.393,012	25S
AS32	218.577,061	8.979.469,829	25S
AS33	218.912,997	8.979.843,089	25S
AS34	219.182,725	8.979.925,248	25S

AS35	219.241,225	8.980.211,785	25S
AS36	219.285,058	8.980.576,319	25S
AS37	219.554,688	8.980.947,796	25S
AS38	219.452,976	8.981.329,311	25S
AS39	219.589,155	8.981.624,129	25S
AS40	219.831,499	8.982.056,797	25S
AS41	220.104,276	8.982.476,930	25S
AS42	220.082,511	8.983.594,770	25S
AS43	220.030,131	8.983.977,825	25S
AS44	219.871,390	8.984.819,902	25S
AS45	220.043,767	8.985.241,286	25S
AS46	220.070,692	8.985.298,787	25S
AS47	220.264,255	8.985.361,023	25S
AS48	222.504,098	8.986.253,996	25S
AS49	222.511,669	8.986.250,017	25S
AS50	222.487,694	8.986.355,407	25S
AS51	222.441,772	8.986.526,175	25S
AS52	222.424,148	8.986.597,171	25S
AS53	222.397,961	8.986.694,546	25S
AS54	222.375,052	8.986.783,737	25S
AS56	222.343,710	8.986.917,150	25S
AS57	222.249,775	8.986.901,508	25S
AS58	222.247,664	8.986.898,115	25S
AS59	222.234,966	8.986.940,260	25S
AS60	222.222,321	8.987.048,952	25S
AS61	222.220,026	8.987.111,517	25S
AS62	222.203,234	8.987.162,522	25S
AS63	222.204,713	8.987.199,481	25S
AS64	222.189,211	8.987.276,507	25S
AS65	222.167,853	8.987.278,035	25S
AS66	222.148,912	8.987.337,257	25S
AS67	222.158,216	8.987.344,165	25S
AS68	222.161,197	8.987.340,151	25S
AS69	222.154,763	8.987.335,374	25S
AS70	222.171,585	8.987.282,781	25S
AS71	222.193,362	8.987.281,222	25S
AS72	222.209,733	8.987.199,880	25S
AS73	222.208,266	8.987.163,226	25S
AS74	222.224,996	8.987.112,408	25S
AS75	222.227,310	8.987.049,333	25S
AS76	222.239,881	8.986.941,278	25S
AS77	222.251,182	8.986.903,770	25S
AS78	222.253,293	8.986.907,163	25S
AS79	222.347,507	8.986.922,851	25S
AS80	222.379,908	8.986.784,931	25S

AS81	222.402,797	8.986.695,818	25S
AS82	222.428,989	8.986.598,423	25S
AS83	222.446,613	8.986.527,427	25S
AS84	222.492,548	8.986.356,611	25S
AS86	222.517,493	8.986.246,957	25S
AS87	222.521,570	8.986.244,814	25S
AS88	220.269,334	8.985.346,899	25S
AS89	220.081,505	8.985.286,507	25S
AS90	220.057,509	8.985.235,262	25S
AS91	219.886,951	8.984.818,325	25S
AS92	220.044,941	8.983.980,232	25S
AS93	220.097,491	8.983.595,936	25S
AS94	220.119,363	8.982.472,621	25S
AS95	219.844,347	8.982.049,039	25S
AS96	219.602,528	8.981.617,308	25S
AS97	219.468,865	8.981.327,939	25S
AS98	219.571,021	8.980.944,762	25S
AS99	219.299,486	8.980.570,660	25S
AS100	219.256,044	8.980.209,385	25S
AS101	219.195,636	8.979.913,500	25S
AS102	218.921,357	8.979.829,955	25S
AS103	218.589,005	8.979.460,678	25S
AS104	217.894,936	8.978.388,765	25S
AS105	217.911,146	8.977.787,683	25S
AS106	217.925,358	8.976.915,310	25S
AS107	217.938,873	8.976.379,234	25S
AS108	217.939,095	8.975.428,670	25S
AS109	217.909,139	8.975.153,848	25S
AS110	217.492,772	8.974.322,407	25S
AS111	217.545,926	8.974.067,114	25S
AS112	217.667,424	8.973.890,602	25S
AS113	217.738,576	8.973.781,086	25S
AS114	217.755,051	8.973.672,653	25S
AS115	217.790,633	8.973.612,017	25S
AS116	217.838,688	8.973.552,174	25S
AS117	217.878,204	8.973.520,805	25S
AS118	217.936,282	8.973.446,892	25S
AS119	217.988,724	8.973.371,719	25S
AS120	217.929,919	8.973.106,916	25S
AS121	217.942,870	8.973.029,669	25S
AS122	217.943,122	8.972.927,746	25S
AS123	217.958,042	8.972.805,021	25S
AS124	217.952,523	8.972.808,987	25S
AS125	217.847,246	8.972.787,240	25S
AS126	217.850,415	8.972.782,789	25S

AS127	217.688,351	8.972.510,569	25S
AS128	217.639,397	8.972.193,744	25S
AS129	217.957,573	8.970.769,652	25S
AS130	217.771,512	8.970.087,760	25S
AS131	217.764,115	8.970.085,346	25S
AS132	217.802,199	8.970.054,966	25S
AS133	217.774,830	8.970.017,692	25S
AS134	217.798,171	8.970.000,345	25S
AS1	217.795,189	8.969.996,332	25S